

## pP

O PROCON Municipal de Sousa, com objetivo de informar aos fornecedores sobre os seus deveres, com fundamento no art. 5º XXXII, da Constituição Federal, nos arts. 55, § 1º e 106, I, da Lei Federal 8.078/1990 e no art. 3º, I, da Lei Municipal nº 040/2005 e com base na Nota Técnica 61/2010-CGAJ/DPDC/SDE, vem notificar este estabelecimento comercial acerca dos direitos dos consumidores que adquirem água mineral por meio de vasilhame retornável, informando os pontos que seguem:

- I. A Portaria 387/2008 do DNPM regulamenta em seu artigo 5º que, além do estabelecido nas normas técnicas da ABNT, os vasilhames retornáveis devem trazer no fundo a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil.
- II. Segundo o artigo 1º da Portaria 387/08 do DNPM, o ônus da troca do garrafão retornável vencido é do fornecedor, pois cabe aos *"titulares de concessão de lavra de água mineral que utilizam vasilhames plásticos retornáveis para envase"*. Dessa forma, cabe aos concessionários de água mineral e potável o cumprimento da Portaria, principalmente no que diz respeito à troca dos vasilhames em razão do prazo de validade.
- III. É válido esclarecer que o consumidor, ao adquirir um garrafão de água mineral, o faz para adentrar à sistemática de venda de água mineral potável, entretando o produto que adquire é a ÁGUA e, não, o garrafão em si. O garrafão é apenas o invólucro, a embalagem do produto, um insumo na cadeia de produção. Por essa razão, o consumidor adquire o garrafão uma única vez.
- IV. Os consumidores já pagaram pelo garrafão ao adentrar na sistemática de venda de água mineral e não caberia a eles arcar com novos custos de entrada ao substituírem seus garrafões vencidos.
- V. Impor ao consumidor a compra de um novo garrafão, ou o monitoramento da data de sua validade, configura prática abusiva prevista no art. 39, inciso



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**PROCON MUNICIPAL DE SOUSA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

V, do Código de Defesa do Consumidor que veda ao fornecedor de produtos, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

- VI. É obrigatória a troca do garrafão do consumidor por qualquer outro vasilhame, independente do ano.
- VII. Conforme entendimento da Lei estadual nº 10.145/13, os revendedores de água mineral e potável são obrigados a aceitar do consumidor, o garrafão de 20 (vinte) litros de qualquer marca.

Nesse sentido, considerando os fundamentos acima, resta claro que cabe ao fornecedor o acompanhamento e monitoramento da data de validade dos garrafões retornáveis, bem como a retirada do mercado e a substituição dos vasilhames com prazo de validade vencido, tendo em vista que os fornecedores não podem transferir aos consumidores o risco de sua atividade, tampouco colocar em risco a saúde e segurança dos consumidores.

De modo a evitar a adoção de medidas punitivas, o PROCON Municipal de Sousa vem NOTIFICAR este estabelecimento comercial para que se ADEQUE AS NORMAS TÉCNICAS em vigência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprindo, desde já, o que foi esclarecido.

Adverta-se, outrossim, que o não cumprimento das normas impostas, além de caracterizar práticas infrativas prevista na legislação, ainda incorre em Desobediência na forma do artigo 330 do Código Penal Brasileiro e o artigo 21, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 40/2005.

Certa da atenção perante os responsáveis desse estabelecimento, renovo minhas expressões de apreço e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**PRISCILLA KÉSSIA ALVES CABRAL**  
**Coordenadora Executiva do PROCON**